

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Diretor do Foro
Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz(a) Subst. : DR.JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA

Expediente do dia 20 de Abril de 2015
EDITAL Nº 01/2015 – PROCESSOS VIRTUAIS

Atos do(a) : JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA
Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012732-61.2009.4.01.4000
200940009000353

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a realizar o pagamento de diferenças de valores devidos a(o) autor(a) (conta poupança), decorrentes da aplicação do índice de 42,72%, referente ao Plano Verão, devendo incidir os juros remuneratórios devidos contratualmente e correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, que ficam consolidadas no montante de R\$ 351,06, atualizadas até 05/2014, consoante cálculos anexos aos autos.

Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Após o trânsito em julgado e elaboração dos cálculos, oficie-se a CEF para pagamento.

Registre-se, publique-se e intimem-se."

0012801-93.2009.4.01.4000
200940009001043

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA VALE
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na caderneta de poupança da autor JOÃO LUIZ DA LUZ(ou a pagar, caso encerrada) o valor correspondente a 42,72% e 21,87%, sobre o saldo existente nos meses de janeiro e fevereiro/89, bem como 01/1991, consolidado no montante de R\$ 681,39 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos apresentados, compensando-se com o crédito feito a menor. O montante apurado será acrescido de juros (0,5% ao mês) e correção monetária. Sem custas, nem honorários advocatícios de sucumbência (art. 55, da Lei 9.099/95, e art. 1º, da Lei 10.259/01). P.R.I. "

0013454-90.2012.4.01.4000

201240009381059

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : CLEMENCIA SOARES MACHADO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e sem honorários de advogado (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º c/c art. 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/1995). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

0028500-85.2013.4.01.4000

201340000143033

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MIGUEL DA COSTA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, sem prejuízo de, com a evolução da doença, poder a autora reiterar seu rogo perante o INSS se a patologia comprovadamente passar a restringir o exercício de suas atividades diárias e participação no meio social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, com a advertência do seu § 1º, no que concerne à possibilidade de prova em contrário. Sem custas nem honorários advocatícios, face à gratuidade da Justiça. Preclusa as vias impugnativas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021567-72.2008.4.01.4000

200840009003790

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. No decurso, sem manifestação, arquivem-se autos."

0006533-52.2011.4.01.4000

201140009190563

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DAMIAO ALEX LIMA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto."

0014093-45.2011.4.01.4000

201140009247694

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL FRANCISCO LOPES AMORIM

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...)intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento da sentença e para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal."

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036941-65.2007.4.01.4000

200740009189290

Cível / Tributário / Jef

Autor : ENEAS BATISTA DE LIMA

Reu : UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, tomar conhecimento da RPV que será encaminhada ao TRF da 1ª região e acerca da petição da parte ré. Após, conclusos."

0035299-57.2007.4.01.4000

200740009172876

Cível / Fgts / Jef

Autor : ELBA MARIA GONCALVES DE ARAUJO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela ré. Após, à conclusão."

0037830-53.2006.4.01.4000

200640009171470

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FRANCISCO CONRADO DOS SANTOS

Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Intimem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 10 dias. Não havendo impugnação, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV."

0009104-88.2014.4.01.4000

201440000066124

Cível / Fgts / Jef

Autor : NILSON SARAIVA CARVALHO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Diante do reconhecimento de repercussão geral sobre a matéria discutida nos autos, bem assim o despacho proferido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1381683, suspendo o presente feito até a prolação de decisão final por aquela Corte Superior."

0011021-45.2014.4.01.4000

201440000080142

Cível / Fgts / Jef

Autor : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BRASIL

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"1. Tendo em vista decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp nº 1.381.683, da lavra do eminente Ministro Benedito Gonçalves), que estendeu a suspensão da tramitação de todas as ações em que haja controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determino a suspensão deste feito até posterior manifestação do STJ acerca dessa matéria. 2. A Secretaria da Vara deverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias, apor informação nos autos sobre o curso do processo acima indicado. Intime-se. Cumpra-se."

0010100-86.2014.4.01.4000

201440000074728

Cível / Fgts / Jef

Autor : DELIO DA SILVA SANTOS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Diante do reconhecimento de repercussão geral sobre a matéria discutida nos autos, bem assim o despacho proferido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp nº 1381683, suspendo o presente feito até a prolação de decisão final por aquela Corte Superior."

0004384-78.2014.4.01.4000

201440000032004

Cível / Fgts / Jef

Autor : JEFFERSON RIBEIRO LIMA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça determinando a suspensão de todas as ações judiciais, individuais e coletivas sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS, determino a suspensão do presente processo até o julgamento do REsp 1.381.683-PE (2013/0128946-0)."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010091-27.2014.4.01.4000

201440000074639

Cível / Fgts / Jef

Autor : CIRLENE SILVA GALENO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"1. Tendo em vista decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp nº 1.381.683, da lavra do eminente Ministro Benedito Gonçalves), que estendeu a suspensão da tramitação de todas as ações em que haja controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determino a suspensão deste feito até posterior manifestação do STJ acerca dessa matéria. 2. A Secretaria da Vara deverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias, apor informação nos autos sobre o curso do processo acima indicado. Intime-se. Cumpra-se."